Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATADA	:	**TS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**
PREGÃO ELETRÔNICO	:	Nº 156/2025
DATA	:	28/01/2026
CONTRATO	:	Nº 125/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52, pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, pela Secretária Municipal de Cultura **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública **SANDRO BEZERRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.342.278-9 e do CPF nº 161.052.958-80, pela Secretário Municipal de Saúde, **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 300.587.718-32 e do RG nº 33.745.398-6 e pela Secretária Municipal de Educação **ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 120.694.468-40 e do RG nº 20.118.989-6, ora chamada simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado a empresa **TS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Indaiatuba - SP, na Avenida Vitoria Rossi Martini, nº 1351, Bairro Comercial Vitoria Martini, CEP 13.347-613, Telefone: (19) 9 9165-1832/ (11) 9 9332-1806, E-mail: tsltda@outlook.com / gabriel.magalhaes@tssc.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 43.436.939/0001-06
e Inscrição Estadual nº 353.480.073.113, neste ato, representado por **EDSON ROGERIO DE MAGALHAES**, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do RG nº 27950031 e do CPF nº 215.123.228-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em elevadores e plataformas elevatórias instalados em diversos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com prazo do contrato de 12 (doze) meses, com prazo de execução de até 5 (cinco) dias úteis, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R$
001	**1**	SERVIÇO	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PECAS E PLATAFORMAS ELEVATORIAS.	543.000,00
Valor total: R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais). **Condições de pagamento:** em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviços. **Prazo de execução:** A execução dos serviços deverá ser realizada após a assinatura do Contrato e envio da Ordem de Serviço, encaminhada pelas Secretarias requisitantes e envio da Nota de Empenho **E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**				

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal de Administração	01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.39
Secretaria Municipal de Cultura	01.06.01.13.3920003.2001.3.3.90.39
Secretaria Municipal de Esportes	01.09.01.27.8120006.2001.3.3.90.39
Secretaria Municipal de Segurança Pública	01.16.01.06.1810012.2001.3.3.90.39
Secretaria Municipal de Saúde	01.15.01.10.3010015.2027.3.3.90.39 e 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39
Secretaria Municipal de Educação	01.07.01.12.3670005.2001.3.3.90.39

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada **após a assinatura do Contrato e envio da Ordem de Serviço**, encaminhada pelas Secretarias requisitantes e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, considerando a relação de endereços e quantidades de equipamentos constante no edital e Termo de Referência (Anexo I).

2.3. A manutenção preventiva deverá ser executada mediante 01 (uma) visita mensal obrigatória e/ou quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE** (de forma simultânea, se necessário, com as manutenções corretivas), cujo cronograma mensal deverá ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sempre no 1ª dia útil de cada mês.

2.4. As manutenções corretivas deverão ser executadas de imediato, sendo ônus da **CONTRATADA** arcar com custos dos serviços necessários para troca de peças, componentes e/ou acessórios. Os prazos para a realização dos serviços de manutenção corretiva estão descritos conforme tabela:

ATENDIMENTO	DESCRIÇÃO	RESOLUÇÃO DO PROBLEMA
Emergencial (Criticidade alta)	Visa corrigir falhas graves que comprometam integralmente o funcionamento do elevador ou da plataforma elevatória, representando risco à integridade física dos usuários ou impedindo o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. Inclui situações como: pessoa presa no interior da cabina; pane geral de comando ou tração; travamento de portas com risco de acidentes; falha no sistema de frenagem ou segurança.	Em até 45 (quarenta e cinco) minutos contados a partir do acionamento formal da **CONTRATADA**, inclusive fora do horário comercial, cabendo à **CONTRATADA** justificar eventual atraso.
Urgente (Criticidade Média)	Visa corrigir falhas que resultem em paralisação do equipamento, sem envolvimento direto de usuários no momento da ocorrência, mas que impeçam sua utilização normal. Inclui situações como: falha no acionamento da cabina; desnivelamento persistente; erros intermitentes de sensores; inoperância do sistema de chamada; travas de portas que impeçam o funcionamento; elevador travado entre os andares.	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do acionamento formal da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** justificar eventual atraso.
(Criticidade Baixa)	Visa corrigir falhas que não comprometem o funcionamento essencial do equipamento, nem oferecem riscos à segurança, podendo ser tratadas de forma agendada. Inclui situações como: pequenos ajustes de botoeiras, sensores ou nivelamento; reparos em carenagens, botoeiras ou peças não estruturais; ruídos não críticos; substituições preventivas de peças com desgaste controlado; troca de lâmpadas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do acionamento formal da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** justificar eventual atraso.

2.4.2. Os prazos descritos na tabela somente poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo Engenheiro supervisor e aceito pelo GESTOR do Contrato. Neste caso, o prazo para resolução do problema não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

2.4.3. Caso a **CONTRATADA** não conclua a manutenção corretiva no prazo estabelecido, deverá justificar, em campo próprio da Ordem de Serviço, o motivo do atraso.

2.4.1. Se, durante a manutenção corretiva, for verificada a necessidade de substituição de peças que não estejam à pronta disposição, a Ordem de Serviço deverá permanecer aberta com o status "interditado - aguardando peças" e somente ser devidamente finalizada com a substituição da peça e comprovação de que o equipamento está funcionando normalmente.

2.5. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Para a liberação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de pagamento de salários, encargos e benefícios para seus funcionários. A liberação da nota fiscal está diretamente condicionada à apresentação da documentação abaixo descrita:

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

- Cópia da Guia de Recolhimento INSS - GPS;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP/SEFIP;
- Cópia da Folha de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- Conectividade Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.2.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.2. **Para Regularidade Fiscal:**

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: 12 de agosto de 2025.

4.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).

5.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5. As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

5.5.2. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5.5. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.6. Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

5.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

6. DAS GARANTIAS

6.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R$ 27.150 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

6.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

6.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

7. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

7.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es): João Wilson Godoi Junior, da Secretaria Municipal de Educação; Vera Lucia da Silva, da Secretaria Municipal de Administração; Elaine Cristina Querichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde; Elson Vagno Oliveira Melo, da Secretaria Municipal de Esportes; José Eduardo Rodrigues, da Secretaria Municipal de Cultura; Claudia Regina Quitzau Paz Brondani, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

7.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

7.3. O preposto da empresa será **EDSON ROGERIO DE MAGALHAES**, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do RG nº 27950031 e do CPF nº 215.123.228-06, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

7.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Maria das Graças Coutinho Tomazetto, da Secretaria Municipal de Educação; Reginaldo Pires de Morais, da Secretaria Municipal de Administração; Valdeir Nascimento de Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde; Adriano Alberto Ferrari Saviolli, da Secretaria Municipal de Esportes; Carlos Roberto Machado, da Secretaria Municipal de Cultura; Daniela Beraldo Pereira, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

8.1.3. A empresa contratada deverá realizar o(s) serviço(s) apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

8.1.4. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

8.1.5. Em caso de problemas na execução do(s) serviço(s), a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

8.1.6. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

8.2.2. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

8.2.4. Caberá à **CONTRATANTE** comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

8.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 28 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretaria Municipal de Administração

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretaria Municipal de Cultura

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretaria Municipal de Esportes

SANDRO BEZERRA LIMA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Secretaria Municipal de Saúde

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretaria Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

Gestor(es):

João Wilson Godoi Junior
Secretaria Municipal de Educação

Elson Vagno Oliveira Melo
Secretaria Municipal de Esportes

Vera Lucia da Silva
Secretaria Municipal de Administração

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura

Elaine Cristina Querichelli Pistoni
Secretaria Municipal de Saúde

Claudia Regina Quitzau Paz Brondani
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Fiscal(ais)

Maria das Graças Coutinho Tomazetto
Secretaria Municipal de Educação

Adriano Alberto Ferrari Saviolli
Secretaria Municipal de Esportes

Reginaldo Pires de Morais
Secretaria Municipal de Administração

Carlos Roberto Machado
Secretaria Municipal de Cultura

Valdeir Nascimento de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Daniela Beraldo Pereira
Secretaria Municipal de Segurança Pública

jg

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9888-E186-6F7D-2CAC.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
TS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	43436939000106	CONTRATADA	Digital
LUIZ HENRIQUE FURLAN	61086312872	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
REGINALDO PIRES DE MORAIS	07737717862	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
DANIELA BERALDO PEREIRA	42300521890	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Digital
ADRIANO ALBERTO FERRARI SAVIOLLI	31608621863	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
CARLOS ROBERTO MACHADO	28967487843	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	Digital
ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI	12069446840	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI	34780113881	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	14991925843	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
CLAUDIA REGINA QUITZAU PAZ BRONDANI	36000966806	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Digital
FLAVIO DE SOUZA BRITO	30058771832	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
MARCOS ANTONIO DE MORAES	18815601805	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
JOSE EDUARDO RODRIGUES	14991945879	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	Digital
JOAO WILSON GODOI JUNIOR	35492107879	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
VERA LUCIA DA SILVA	06495339844	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
SANDRO BEZERRA LIMA	16105295880	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Digital
MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO TOMAZETTO	25290848827	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
ELSON VAGNO OLIVEIRA MELO	28953454816	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
TANIA CASTANHO FERREIRA	14919861826	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital